

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 001/92-CEPE/UEMA

NORMAS GERAIS DO CONCURSO VESTIBULAR PARA INGRESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o Decreto nº 99.490 de 30.08.90 e a Portaria do Ministério da Educação nº 837 de 31.08.90; considerando ainda, reunião ordinária do referido Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão realizará Concurso Vestibular destinado a classificar candidatos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação.

Art. 2º - O Concurso Vestibular será realizado em duas etapas.

Art. 3º - A 1ª etapa deverá ser comum a todos os candidatos, independentemente de suas opções de Cursos/Habilitações, aferindo conhecimentos de todas as matérias do núcleo de 2º grau.

§ 1º - Nas provas da 1ª etapa as questões serão objetivas, cada uma possuindo cinco alternativas de respostas das quais apenas uma será correta.

§ 2º - As provas desta etapa terão pesos iguais para todos os Cursos/Habilitações.

Art. 4º - A 1ª etapa constará de avaliação de conhecimentos nas seguintes disciplinas: Biologia, Física, Matemática, Química, Geografia, História, Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Língua Estrangeira e Organização Social e Política do Brasil.



Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Continuação da Resolução nº 001/92-CEPE/UEMA

Art. 5º - Para a 2ª etapa serão convocados candidatos que obtiverem em cada prova da 1ª etapa, um rendimento igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total de cada disciplina.

§ 1º - Ocorrendo um número de classificados inferior ao número de vagas oferecidas para cada curso, serão convocados para a 2ª etapa os candidatos pela ordem decrescente de pontos, até se atingir o limite de 01 (um) candidato por vaga, desde que tenham obtido nota diferente de zero, por disciplina.

§ 2º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso, serão convocados para a 2ª etapa, todos os candidatos nesta condição.

Art. 6º - A 2ª etapa tem a finalidade de medir de forma mais abrangente e profunda o conhecimento do candidato e consistirá de provas de Redação, Língua Portuguesa e duas provas específicas por curso, assim distribuídas:

- ADMINISTRAÇÃO: Matemática e História
- AGRONOMIA e ADMINISTRAÇÃO RURAL: Matemática e Biologia
- ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA MECÂNICA e CIÊNCIAS (Habilitação em Matemática ou Física): Física e Matemática.
- MEDICINA VETERINÁRIA, ENFERMAGEM e OBSTETRÍCIA e CIÊNCIAS (Habilitação em Biologia ou Química): Química e Biologia.
- GEOGRAFIA, HISTÓRIA e PEDAGOGIA: História e Geografia.
- LETRAS: Literatura Brasileira e História.

Art. 7º - Serão considerados aprovados na 2ª etapa os candidatos que obtiverem um mínimo de acerto, por prova, de acordo com o parágrafo abaixo:

Parágrafo único - As provas da 2ª etapa deverão ter acerto mínimo de 30% (trinta por cento) para os cursos oferecidos em São Luís e 20% (vinte por cento) para os cursos mantidos nos Campuses de Caxias, Imperatriz e Bacabal.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2893/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Continuação da Resolução nº 001/92-CEPE/UEMA

Art. 8º - Classificar-se-ão para efeito de matrícula, no Curso e Unidade de sua preferência, os candidatos que na ordem decrescente da soma de pontos obtidos, nas provas das 1ª e 2ª etapas, ficam dentro do limite de vagas oferecidas.

§ 1º - A avaliação da 1ª etapa deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos.

§ 2º - Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que obtiver:

- a) maior número de pontos na 2ª etapa;
- b) maior número de pontos na Redação;
- c) persistindo o empate, classifica-se o candidato que for mais idoso.

Art. 9º - Cada Concurso Vestibular será anunciado por **Edital da Comissão Permanente para Assuntos de Vestibular (COPEAVE)** e divulgado amplamente no âmbito da Universidade, devendo seu resumo ser publicado em jornais de grande circulação.

Parágrafo único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constará:

- a) Período letivo a que se refere o concurso;
- b) Denominação e código dos cursos/habilitações de cada Unidade de Estudos para as quais estejam sendo oferecidas as vagas;
- c) O número de vagas fixadas por curso;
- d) Calendário de provas;
- e) Local, prazo, horários e documentos necessários à inscrição.

Art. 10 - Serão eliminados do concurso os candidatos que:

- a) Não comparecem a qualquer uma das provas;
- b) Apresentarem-se a qualquer uma das provas sem a documentação exigida;
- c) Em qualquer etapa, comprovadamente usar fraude ou para ela concorrer e atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas do Concurso Vestibular.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Continuação da Resolução nº 001/92-CEPE/UEMA

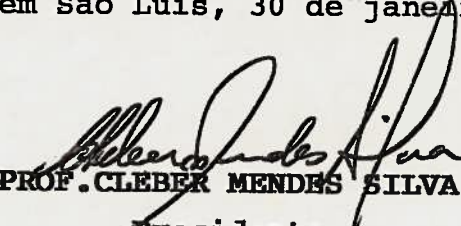
Art. 11 - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão publicará, após a divulgação do resultado do Concurso, Edital convocando os candidatos classificados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas pelo Curso.

Parágrafo único - Sobrando vagas em qualquer Curso, após a matrícula dos candidatos classificados, serão preenchidas pelos candidatos classificáveis do mesmo Curso, mediante convocação rigorosamente feita na ordem decrescente da soma de pontos.

Art. 12 - O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberá à Comissão Permanente Para Assuntos de Vestibular - COPEAVE, de acordo com o Art. 63 do Regimento da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções de nºs. 014/90 e 003/91-CEPE/UEMA.

SALA DE SESSÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE DE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de janeiro de 1992.


PROF. CLEBER MENDES SILVA
Presidente